



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito..... 1/10Pgs
- Atos da Administração.....10/15Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2044 Segunda - Feira, 14 Dezembro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.256 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.787 de 14 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.787 de 14 de outubro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado “Centro Administrativo Prefeito Rosaldo Andriolo Machado”, o conjunto de instalações prediais onde se encontram o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração direta municipal, localizado na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 891, Centro, nesta Cidade”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.222 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.752,10 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.209 de 27 de Dezembro de 2019 e nos termos do procedimento administrativo nº 08185/2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$80.752,10 (oitenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209 de 27/12/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 3.222 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde			
(Manutenção da Secretaria de Saúde)			
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.39-01	6.000,00	
3004.10.122.0020.2.034	3.3.90.92-01	11.000,00	
(Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde)			
3004.10.122.0020.2.039	3.3.90.30-01	10.500,00	
3004.10.122.0020.2.039	3.3.90.36-01	6.000,00	
3004.10.122.0020.2.039	3.3.90.39-01	11.500,00	
(Manutenção das Atividades Conselho e Fundo de Saúde)			
3004.10.122.0020.2.048	3.3.90.30-01	1.649,00	
3004.10.122.0020.2.048	3.3.90.36-01	2.000,00	
3004.10.122.0020.2.048	3.3.90.39-01	5.000,00	
3004.10.122.0020.2.048	4.4.90.52-01	2.003,10	
(Projeto Mais Médicos Para o Brasil)			
3004.10.122.0020.2.087	3.3.90.48-01	15.100,00	
(Realização de Campanhas de Prevenção)			
3004.10.122.0020.2.091	3.3.90.30-01	4.000,00	
3004.10.122.0020.2.091	3.3.90.32-01	2.000,00	
3004.10.122.0020.2.091	3.3.90.39-01	4.000,00	
(Manutenção da Secretaria de Saúde)			
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.94-01		80.752,10
TOTAL		80.752,10	80.752,10

DECRETO Nº 3.223 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Considera ponto facultativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, os dias 24 e 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira) anterior ao dia do Natal e ao dia Mundial da Paz.

Art. 2º - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município**

**Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração
DECRETO Nº 3.224 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º – Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 21 de dezembro de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, personal trainers e hidroginástica.

Art. 4º – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70°:

I – atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, inclusive com presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

II – atividades esportivas individuais ao ar livre;

III – pontos e locais de interesse turístico;

IV – realização de exposições e torneios com limitação do acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

V – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;

l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;

n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

q – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso V deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, ficam suspensas até o dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 – Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 – Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia.

Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas;

II – Cultos religiosos;

III – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas

preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões on-line;
- VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 17 – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
 - a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
 - b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
 - a – A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - b – O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
 - c – O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - d – Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - e – O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

DECRETO Nº 3.225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.209 de 27 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209 de 27/12/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3.225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.209 de 27 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, no valor R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209 de 27/12/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 3.225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Prefeitura Municipal			
(Secretaria de Administração – Reserva de Contingência)			
2002.99999999.9.999	9.9.99.99-01	93.000,00	
Fundo Municipal de Saúde			
(Manutenção da Secretaria de Saúde)			
3004.10.122.0020.2.034	3.1.90.94-01		93.000,00
TOTAL		93.000,00	93.000,00

ADJUDICADO e HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 63/2020, Registro de Preço, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa R.A.M. MARQUES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, no item 07. No que se refere ao objeto do processo nº 04609/2020, referente a aquisição de material hospitalar, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Therezinha Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

OS: Os itens 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39 e 40 não foram cotados na presente licitação..

Em, 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 014/2020**

O objetivo da presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SERVIDÃO ENTRE AS RUAS JOSÉ TOMÉ E MARIA DA GLÓRIA CABRAL, NO BAIRRO PARQUE VERA LÚCIA, de conformidade com as especificações contidas nos anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 23 de dezembro de 2020.

HORÁRIO: 10:00 horas

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO DA COSTA FREITAS

Responsável pelo Setor de Compras
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 015/2020**

O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE RECONSTITUIÇÃO DE REDE DE DRENAGEM LOCALIZADA À ESTRADA DO CAMBOATÁ, NO BAIRRO CAMBOATÁ, de conformidade com as especificações contidas nos anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 23 de dezembro de 2020.

HORÁRIO: 10h:15min.

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO DA COSTA FREITAS

Responsável pela Divisão de Compras

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE****CHAMAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS Nº 016/2020**

O objetivo do presente CHAMAMENTO é selecionar, dentre os participantes que se apresentarem, a melhor proposta de acordo com

as regras estabelecidas neste termo, visando à contratação de empresa especializada, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE MURO EM ALAMBRADO, PORTÃO E PISTA DE ACESSO NA ESCOLA MUNICIPAL IRENE LIMA, NO BAIRRO BARRINHA, de conformidade com as especificações contidas nos anexos que contêm a especificação dos serviços, a composição de custos, o projeto básico e o cronograma físico-financeiro, para execução do objeto.

TIPO: Menor preço global;

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 23 de dezembro de 2020.

HORÁRIO: 10h:30min.

INFORMAÇÕES: Edital disponível no site www.sjvriopreto.rj.gov.br e na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 4º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através dos telefones (0xx) 24 2224 7036, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de dezembro de 2020.

GILBERTO DA COSTA FREITAS

Responsável pela Divisão de Compras
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 057/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **5400/2020**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **146/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5400/2020 Licitação: 57/2020 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 5023 - SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME							
1	01-36-0724	AVENTAL OU CAPOTE CIRÚRGICO, MATERIAL EM TECIDO NÃO TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA 40G/M², MANGA LONGA, PUNHOS EM MALHA, TIPO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, TIPO FECHAMENTOS: TIRAS DE AMARRAR CERVICAL E LOMBAR. DISPONIBILIZADOS EM TAMANHOS DIFERENTES: P, M, G, XG(GG, EG), XXG(GGG, EEG), E XXXG(GGGG, EEEG).	ML	UN	13.900,000	0,0000	5,4400
2	01-36-0725	AVENTAL DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO EM MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, AMARRAÇÃO EM TIRAS, TECIDO NÃO TECIDO (TNT) 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NA COR BRANCA - COM APLICAÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE: HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. DISPONIBILIZADOS EM TAMANHOS DIFERENTES: P, M, G, XG(GG, EG), XXG(GGG, EEG), E XXXG(GGGG, EEEG).	ML	UN	35.740,000	0,0000	2,7900
9	01-28-0087	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DA FACE CONTRA IMPACTO DE PARTÍCULAS VOLANTES - Protetor facial de segurança, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de material plástico - Policarbonato incolor, com cerca de 260mm de largura e 200mm de altura, o visor é preso à coroa por meio de encaixe.	LSF	UN	530,000	0,0000	5,9900
Total do Fornecedor ----->					50.170.000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 056/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 3212/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 148/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3212/2020 Licitação: 56/2020 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 5908 - CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA							
1	03-14-0121	Roçada Mecânica, com utilização de roçadeira mecânica, com fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários, a ser realizada nas vias públicas e áreas próximas aos prédios da administração pública + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) incluso.	CORPUS PRIME	M²	1.103.000,000	0,0000	0,1600
Total do Fornecedor ----->					1.103.000,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 058/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 0003/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 153/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3/2020 Licitação: 58/2020 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 5023 - SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME							
2	01-24-0574	Lampada eletrônica fluorescente compacta, 45w, 4U, vida mediana 6000horas, IRC>80, E-27, 127v	OUROLUX	UN	250,000	0,0000	32,0000
3	01-26-0453	Lâmpada fluorescente compacta 25W 127V BULBO ESPIRAL	ELGIN	UN	300,000	0,0000	10,9000
4	01-24-0576	Lâmpada fluorescente T5 20W 127V 4000K	ELGIN	UN	250,000	0,0000	19,2000
5	01-24-0577	Lâmpada fluorescente T5 40W 127V 4000K	ELGIN	UN	340,000	0,0000	22,4000
8	01-24-0579	Lavatório em cerâmica com acabamento esmaltado, branco, com coluna	ICASA	UN	52,000	0,0000	90,9900
9	01-24-0580	Lavatório Plástico Branco 42 X 36 Cm Com Válvula	METASUL	UN	80,000	0,0000	26,5000
10	01-24-0581	Lixa de ferro 120	3M	UN	240,000	0,0000	1,4700
12	01-24-0801	Maçaneta Alavanca Cromado	STAM	UN	110,000	0,0000	14,3000
13	01-25-0055	Martelo de unha 25mm com cabo de fibra	ROBUST	UN	33,000	0,0000	30,0000
15	01-42-0177	Pá de Bico 5" fabricada com cabo de madeira em Y	TRAMONTINA	UN	34,000	0,0000	27,2000
16	01-42-0178	Pá Quadrada Nº 5 com cabo de madeira em Y	TRAMONTINA	UN	29,000	0,0000	40,0000
22	01-24-0593	Plafonier inteligente E27 branco	PERPLEX	UN	200,000	0,0000	1,9200
28	01-24-0597	Reatores para lâmpada fluorescente 1x40W, partida instantânea bivolt	ECP	UN	70,000	0,0000	20,8000
29	01-24-0598	Reatores para lâmpada fluorescente 2x40W, partida instantânea bivolt	ECP	UN	70,000	0,0000	24,0000
30	01-24-0599	Redução 100 x 75 mm esgoto	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	4,8000
31	01-24-0600	Redução 150 x 100 mm esgoto	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	22,4000
33	01-24-0602	Refletor com bocal E40 para lâmpada 400W vapor metálico, com proteção contra chuva e poeira	NYLUX	UN	134,000	0,0000	49,6000
34	01-26-0455	REFLETOR DE ALUMINIO, EM LED, POTENCIA MINIMA DE 30W, ALIMENTACAO BIVOLT, CORES DIVERSAS	TOP	UN	150,000	0,0000	36,7000
36	01-26-0457	REFLETOR EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, LAMPADA LED, POTENCIA DE 150W, NA COR BRANCO FRIO	GOLDEN	UN	110,000	0,0000	169,5000
37	01-24-0604	Regador de 12 litros galvanizado	GLOBAL	UN	20,000	0,0000	62,0000
41	01-22-0329	Saco plástico para osso, com placa de identificação, 20mmc (baixa densidade); Medidas: 50 x 80 cm (aproximadas); Acompanha cartão para identificação; Sistema de fechamento com zíper; Pacote com 10 unidades	NA	PCT	350,000	0,0000	55,8400
44	01-26-0458	SIFAO SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	APLIC	UN	115,000	0,0000	5,9500
46	01-24-0611	Spot Aleta p/ 2 lâmpadas E27 branco externo	MSIND	UN	315,000	0,0000	19,2000
48	01-24-0807	Tábua de pinus 30cm x 3mt - Aparelhada	PNEUS	UN	215,000	0,0000	23,3800
63	01-24-0821	Tomada 10A (Sistema X) completa	ASTRA	UN	60,000	0,0000	5,7600
67	01-24-0825	Tomadas duplas 4X2 (embutir) 10 amperes completa (com espelho)	ASTRA	UN	60,000	0,0000	7,0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 058/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 0003/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 153/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3/2020 Licitação: 58/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5023 - SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME							
2	01-24-0574	Lampada eletrônica fluorescente compacta, 45w, 4U, vida mediana 6000horas, IRC>80, E-27, 127v	OUROLUX	UN	250,000	0,0000	32,0000
3	01-26-0453	Lâmpada fluorescente compacta 25W 127V BULBO ESPIRAL	ELGIN	UN	300,000	0,0000	10,9000
4	01-24-0576	Lâmpada fluorescente T5 20W 127V 4000K	ELGIN	UN	250,000	0,0000	19,2000
5	01-24-0577	Lâmpada fluorescente T5 40W 127V 4000K	ELGIN	UN	340,000	0,0000	22,4000
8	01-24-0579	Lavatório em cerâmica com acabamento esmaltado, branco, com coluna	ICASA	UN	52,000	0,0000	90,9900
9	01-24-0580	Lavatório Plástico Branco 42 X 36 Cm Com Válvula	METASUL	UN	80,000	0,0000	26,5000
10	01-24-0581	Lixa de ferro 120	3M	UN	240,000	0,0000	1,4700
12	01-24-0801	Maçaneta Alavanca Cromado	STAM	UN	110,000	0,0000	14,3000
13	01-25-0055	Martelo de unha 25mm com cabo de fibra	ROBUST	UN	33,000	0,0000	30,0000
15	01-42-0177	Pá de Bico 5" fabricada com cabo de madeira em Y	TRAMONTINA	UN	34,000	0,0000	27,2000
16	01-42-0178	Pá Quadrada Nº 5 com cabo de madeira em Y	TRAMONTINA	UN	29,000	0,0000	40,0000
22	01-24-0593	Piafonier inteligente E27 branco	PERPLEX	UN	200,000	0,0000	1,9200
28	01-24-0597	Reatores para lâmpada fluorescente 1x40W, partida instantânea bivolt	ECP	UN	70,000	0,0000	20,8000
29	01-24-0598	Reatores para lâmpada fluorescente 2x40W, partida instantânea bivolt	ECP	UN	70,000	0,0000	24,0000
30	01-24-0599	Redução 100 x 75 mm esgoto	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	4,8000
31	01-24-0600	Redução 150 x 100 mm esgoto	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	22,4000
33	01-24-0602	Refletor com bocal E40 para lâmpada 400W vapor metálico, com proteção contra chuva e poeira	NYLUX	UN	134,000	0,0000	49,6000
34	01-26-0455	REFLETOR DE ALUMINIO, EM LED, POTENCIA MINIMA DE 30W, ALIMENTACAO BIVOLT, CORES DIVERSAS	TOP	UN	150,000	0,0000	36,7000
36	01-26-0457	REFLETOR EM ALUMINIO, FORMATO RETANGULAR, LAMPADA LED, POTENCIA DE 150W, NA COR BRANCO FRIO	GOLDEN	UN	110,000	0,0000	169,5000
37	01-24-0604	Regador de 12 litros galvanizado	GLOBAL	UN	20,000	0,0000	62,0000
41	01-22-0329	Saco plástico para osso, com placa de identificação, 20mmc (baixa densidade); Medidas: 50 x 80 cm (aproximadas); Acompanha cartão para identificação; Sistema de fechamento com zipper; Pacote com 10 unidades	NA	PCT	350,000	0,0000	55,8400
44	01-26-0458	SIFAO SANFONADO, PARA PIA, PLASTICO, UNIVERSAL	APLIC	UN	115,000	0,0000	5,9500
46	01-24-0611	Spot Aleta p/ 2 lâmpadas E27 branco externo	MSIND	UN	315,000	0,0000	19,2000
48	01-24-0807	Tábua de pinus 30cm x 3mt - Aparelhada	PNEUS	UN	215,000	0,0000	23,3800
63	01-24-0821	Tomada 10A (Sistema X) completa	ASTRA	UN	60,000	0,0000	5,7600
67	01-24-0825	Tomadas duplas 4X2 (embutir) 10 amperes completa (com espelho)	ASTRA	UN	60,000	0,0000	7,0000
76	01-24-0633	Vaso sanitário, em cerâmica com acabamento esmaltado, branco, com caixa acoplada	ICASA	UN	105,000	0,0000	176,0000
78	01-24-0635	Vassoura reforçada p/ gari base 40 cm em plástico e cerdas em nylon - Comprimento: 8 cm X Largura: 40 cm X Altura: 10 cm. Com cabo de 1,20 cm	SÃO JOÃO	UN	133,000	0,0000	19,2000
81	01-26-0324	Disjuntor Din, Unipolar, 20A, Curva C	JNG	UN	30,000	0,0000	6,4000
84	01-24-0830	Rabicho de caixa descarga 30cm - O engate flexível de PVC pode ser usado nos lavatórios, caixas de descarga, mictórios e bidês para a condução de água fria.	ASTRA	UN	45,000	0,0000	2,8800
Total do Fornecedor ----->					4.449,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSMODALIDADE: **PREGÃO Nº 058/2020 – PRESENCIAL**PROCESSO Nº: **0003/2020**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **FATOR RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **156/2020****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3/2020 Licitação: 58/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5920 - FATOR RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI							
7	01-26-0454	Lâmpadas LED 20W, Temperatura: 6.500 K, E-27, Bulbo T80, Bivolt	GLIGHT	UN	170,000	0,0000	18,3000
27	01-24-0596	Reator 250W, 220V, vapor metálico, uso externo	IDEAL	UN	150,000	0,0000	59,8400
57	01-24-0815	Tinta acrílica de água, acabamento fosco, cor: branco, palha, vermelha, azul, amarelo ou verde - Galão com 3,6 litros. A cor a ser entregue será informada no ato da compra.	EXTRACRILL	UN	105,000	0,0000	23,3000
59	01-24-0817	Tinta epóxi para piso, cor: branco, preto, laranja, vermelha, azul, amarelo ou verde - Balde 18 litros. A cor a ser entregue será informada no ato da compra.	PERFORTEX	UN	120,000	0,0000	473,6000
Total do Fornecedor ----->					545,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6194/2020; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **DAM WERNECK DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de carne e derivados, a serem utilizados pelo Hospital Maternidade Santa Theresinha, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 150/2019, do pregão nº 088/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 26 de novembro de 2020 e findando-se em 25 de março de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 12.880,34 (doze mil e oitocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 757/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7061/2020; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para o Hospital Maternidade Santa Theresinha; **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, iniciando-se em 11 de dezembro de 2020 e findando-se em 10 de março de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 841/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Manutenção do Hospital Maternidade Santa Theresinha; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7624/2020; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **DAM WERNECK DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de carne e derivados, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Comércio e Expansão Econômica de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 150/2019, do pregão nº 088/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de fevereiro de 2021 e findando-se em 02 de maio de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 5.142,00 (cinco mil e cento e quarenta e dois reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1748/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos